



Corregedoria-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

RECOMENDAÇÃO CG Nº 008/2014 – DPPR

O **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RECOMENDA

Considerando que incumbe à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, zelar pela regularidade e aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, bem como orientar e fiscalizar a atividade funcional de seus membros, nos termos do artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e do artigo 33, inciso XI da Lei Complementar estadual nº 136, de 19 de maio de 2011, respectivamente;

O Corregedor-Geral RECOMENDA aos Defensores Públicos a fiel observância ao disposto no artigo 161, da Lei Complementar estadual nº136, de 19 de maio de 2011, de modo que deverá ser indicado no campo próprio do relatório mensal de atividades o período de férias a ser usufruído e a declaração de que não possui processo excedente ao prazo legal.

Neste caso, o relatório deverá ser enviado no último dia de trabalho que preceder o afastamento, nos termos do artigo 4º, §1º do Provimento CG nº 001/2014 – DPPR.

Ressalta-se que a inexistência ou falsidade da declaração poderá importar sanção disciplinar, conforme dispõe a Lei Complementar estadual nº 136, de 19 de Maio de 2011.

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

SÉRGIO PARIGOT DE SOUZA

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná